

### REFORMA TRABALHISTA E CONTRIBUIÇÃO SINDICAL.

TRT de Minas rejeita discussão sobre constitucionalidade da extinção da obrigatoriedade da contribuição sindical.

### SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DO ICMS X SIMPLES NACIONAL.

Regras do regime jurídico da substituição tributária do ICMS devem ser observadas pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional.

### CONTRATAÇÃO DE JOVEM APRENDIZ.

Conheça mais sobre a contratação do Jovem Aprendiz.

### A IMPORTÂNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NA GESTÃO DAS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS.

Você usa informações contábeis para gerir a sua empresa?

# 10

OUTUBRO  
2018

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

#### ÍNDICE

Reforma trabalhista e contribuição sindical	02
Substituição tributária do ICMS x simples nacional	02
Contratação de jovem aprendiz	03
A importância das demonstrações contábeis na gestão das micros e pequenas empresas	04

#### TABELAS

Tabela de Contribuições	05
Pisos Salariais para mês de outubro/2018	06
Tabela de IRPF mensal	06
Calendário das Obrigações Tributárias para o mês de outubro/2018	07



**CURSOS DECTA**  
**OUTUBRO/2018**  
**09/10 - TERÇA-FEIRA REFORMA TRABALHISTA**  
**23/10 - TERÇA-FEIRA SEGURANÇA DO TRABALHO**

## REFORMA TRABALHISTA E CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

No caso analisado pelo TRT de Minas, um sindicato insistia na cobrança da contribuição sindical de todos os empregados de uma empresa de transporte coletivo intermunicipal a ele vinculados, de forma compulsória. O autor sustentava a inconstitucionalidade das alterações promovidas pela Lei nº 13.467/2017, conhecida por "Reforma Trabalhista". No entanto, a pretensão foi rejeitada pelos julgadores, que decidiram negar provimento ao recurso e manter a sentença, acompanhando o voto da desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria.

Em seu voto, a relatora lembrou que as alterações introduzidas nos artigos 545, 578, 579, 582, 583, 587 e 602, da CLT, ensejaram a extinção da compulsoriedade do desconto da contribuição sindical, passando a ser exigida autorização expressa dos empregados para o seu recolhimento. Segundo ela, houve a supressão da natureza jurídica tributária da contribuição que, anteriormente, era devida por todos aqueles que participavam de uma determinada categoria econômica ou profissional, independentemente de autorização.

Quanto ao direito pretendido, es-

clareceu que seria necessário o exame da constitucionalidade suscitada em controle difuso, ou seja, de forma incidental, o que pode ser exercido por qualquer órgão do Poder Judiciário. "Suscitada a inconstitucionalidade perante um dos órgãos fracionários do Tribunal, cabe a este, caso entenda procedente a arguição, encaminhá-la ao exame do Tribunal Pleno, resguardando a cláusula de reserva de plenário, consoante o disposto no art. 136 do Regimento Interno deste Regional e a previsão expressa no art. 97, da CR", explicou.

De qualquer modo, considerou a arguição irrelevante no caso. É que a questão foi enfrentada recentemente pelo Supremo Tribunal Federal - STF, no julgamento da ADI nº 5794 e da ADC nº 55, em conjunto com outras 18 ADI's que também discutiam a extinção da obrigatoriedade da contribuição sindical, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.467/2017. Em sessão realizada em 29.06.2018, o Pleno, por maioria de votos, julgou improcedentes os pedidos formulados nas ADI's e procedente o pedido formulado na ADC. A relatora citou a notícia veiculada no site do STF sobre o conteúdo da decisão.

Diante da decisão pela constitucionalidade das alterações introduzidas

pela Lei nº 13.467/2017, nos dispositivos mencionados pelo sindicato, a relatora não vislumbrou a existência de vício formal ou material. Citou o teor do artigo 28, parágrafo único, da Lei nº 9.868/99, segundo o qual "a declaração de constitucionalidade ou de inconstitucionalidade, inclusive a interpretação conforme a Constituição e a declaração parcial de inconstitucionalidade sem redução de texto, têm eficácia contra todos e efeito vinculante em relação aos órgãos do Poder Judiciário e à Administração Pública federal, estadual e municipal".

Por fim, arrematou: "A decisão proferida pelo Excelso STF tem eficácia erga omnes e força vinculativa para toda a Administração Pública, nada mais havendo a ser discutido, acerca da constitucionalidade das alterações promovidas pela Lei nº 13.467/2017, relativamente à facultatividade da contribuição sindical".

Nesse contexto, considerando a contribuição sindical devida apenas pelos empregados que expressamente autorizarem o desconto respectivo em seus salários, confirmou a improcedência dos pedidos formulados pelo sindicato autor.

Fonte: [sítio do TRT da 3a Região na internet, com adaptações.](#)

## SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DO ICMS X SIMPLES NACIONAL

Apresentaremos algumas regras atinentes ao regime jurídico/tributário da substituição tributária do ICMS a serem observadas pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional que figurem tanto como substitutos quanto como substituídos, em relação à aplicabilidade da substituição tributária em operações em que o contribuinte seja optante pelo regime simplificado, ou seja pelo Simples Nacional.

De acordo com o inciso XIII do § 1º do artigo 13 da Lei Complementar n. 123/2006, é devido por fora do Simples Nacional, o ICMS a título de substituição tributária e o devido a

título de antecipação com encerramento, ou seja, a substituição tributária recolhida na entrada pelo contribuinte que adquire de outra unidade da federação, para fins de revenda, mercadoria sujeita ao regime da ST, não tendo sido o imposto, por qualquer motivo, retido pelo remetente.

### Procedimentos pelo Substituído

O substituído tributário, assim entendido o contribuinte que teve o imposto retido, e o contribuinte obrigado à antecipação com encerramento de tributação deverão segregar a receita correspondente como "sujeita à substituição tributária ou ao recolhimento antecipado do ICMS", quando então

será desconsiderado, no cálculo do valor devido no âmbito do Simples Nacional, o percentual do ICMS.

### Procedimentos pelo Substituto

Já o substituto tributário deverá:

**a)** recolher o imposto sobre a operação própria pelo Simples Nacional e segregar a receita correspondente como "não sujeita à substituição tributária e não sujeita ao recolhimento antecipado do ICMS"; e

**b)** recolher o imposto sobre a substituição tributária, retido do substituído tributário, na forma prevista no tópico a seguir.

### ICMS-ST

O substituto tributário optante pelo Simples Nacional deverá recolher a parcela dos tributos devidos por responsabilidade tributária diretamente ao ente detentor da respectiva competência tributária.

O valor do imposto devido por substituição tributária corresponderá à diferença entre:

**I** - o valor resultante da aplicação da alíquota interna do ente a que a ST é devida sobre o preço máximo de venda a varejo fixado pela autoridade competente ou sugerido pelo fabricante, ou sobre o preço a consumidor usualmente praticado; e

**II** - o valor resultante da aplicação da alíquota interna ou interestadual sobre o valor da operação ou pres-

tação própria do substituto tributário.

Na hipótese de inexistência dos preços mencionados no item I, o valor do ICMS devido por substituição tributária será calculado da seguinte forma: imposto devido = [base de cálculo (1,00 + MVA) alíquota interna] - dedução, onde:

- "base de cálculo" é o valor da operação própria realizada pela ME ou EPP substituta tributária;

- "MVA" é a margem de valor agregado divulgada pelo ente ao qual é devida a ST;

- "alíquota interna" é a do ente ao qual a ST é devida; e

- "dedução" é o valor mencionado

no item II.

No cálculo dos tributos devidos no âmbito do Simples Nacional não será considerado receita de venda ou revenda de mercadorias o valor do tributo devido a título de substituição tributária.

### Prazo de recolhimento

Os Estados e o Distrito Federal deverão observar o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia do mês do fato gerador da obrigação tributária, para estabelecer a data de vencimento do ICMS devido por substituição tributária e por antecipação tributária com encerramento da tributação.

## CONTRATAÇÃO DE JOVEM APRENDIZ

A Lei nº 10.097/2000 estabelece que todas as empresas de médio e grande porte estão obrigadas a contratar adolescentes e jovens entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, onde o trabalho de aprendiz gerará vínculo de emprego, mediante contrato de trabalho. É a contratação de aprendizes deve ser feito por escrito e por prazo determinado.

Conforme determina o art. 429 da CLT, os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a contratar e matricular aprendizes nos cursos de aprendizagem, no percentual mínimo de cinco e máximo de quinze por cento das funções que exijam formação profissional (Artigo 2º da IN SIT n 146/2018), **com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, optantes ou não pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.**

Para comprovação do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Auditor-Fiscal do Trabalho deverá solicitar que o estabelecimento demonstre o cum-

primento dos dois requisitos previstos no art.

3 da Lei Complementar n.º 123/2006, quais sejam, registro no órgão competente e faturamento anual dentro dos limites legais.

Vale ressaltar que a diminuição do quadro de pessoal da empresa, ainda que em razão de dificuldades financeiras ou de conjuntura econômica desfavorável, não autoriza a rescisão antecipada dos contratos de aprendizagem em curso, que devem ser cumpridos até o seu termo final (§3º, do artigo 13 da IN SIT 146/2018).

A multa administrativa aplicada pelo Ministério do Trabalho, quando não observadas as disposições legais aos menores empregados, implica em multa de 378,2487 UFIR, por menor que seja a irregularidade, não podendo a soma das multas excederem a 150 (cento e cinquenta) vezes o valor da UFIR, R\$ 1.0641 salvo no caso de reincidência, em que este total poderá ser elevado ao dobro (Artigo 434 da CLT).

O descumprimento das determinações legais referentes à aprendizagem, como também a omissão de relação entre as atividades práticas

executadas pelo aprendiz e as previstas no programa de aprendizagem, ocasionará a lavratura dos autos de infração, a nulidade do contrato de aprendizagem, passando a ser um contrato de trabalho por prazo indeterminado, com as consequências jurídicas e financeiras decorrentes desse episódio, o que irá incidir sobre todo o período contratual.

Nos estabelecimentos em que sejam desenvolvidas atividades em ambientes ou funções proibidas a menores de dezoito anos, devem ser contratados aprendizes na faixa etária entre dezoito e vinte e quatro anos ou aprendizes com deficiência maiores de dezoito anos (Artigo 12 da IN SIT n 146/2018).

Quanto ao recolhimento do FGTS, no caso de contrato de Aprendizagem, o percentual é reduzido para 2% (dois por cento), conforme dispõe o artigo 15, § 7º, da Lei nº 8.036/1990.

### Salário Aprendiz:

**a)** o salário mínimo hora, considerado para tal fim o valor do salário mínimo nacional;

**b)** o salário mínimo regional fixado em lei, para os Estados que adotam o piso regional;



c) o piso da categoria previsto em instrumento normativo, quando houver previsão expressa de aplicabilidade ao aprendiz.

O aprendiz maior de dezoito anos que labore em ambiente insalubre ou perigoso ou cuja jornada seja cumprida em horário noturno faz jus ao recebimento dos respectivos adicionais (Parágrafo único, do artigo 15 da IN SIT nº 146/2018).

A fixação do horário de trabalho do aprendiz deverá ser feita pela empresa em conjunto com a entidade formadora, com respeito à carga horária estabelecida no programa de aprendizagem e ao horário escolar.

As atividades devem ser desenvolvidas em horário que não prejudique a frequência à escola do aprendiz com idade inferior a dezoito anos, nos termos do art. 427 da CLT e do inciso III do art. 63 da Lei 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

"Art. 432. CLT - A duração do trabalho do aprendiz não excederá de seis horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada. (Redação dada pela Lei nº 10.097, de 19.12.2000)

§ 1º O limite previsto neste artigo poderá ser de até oito horas diárias para os aprendizes que já tiverem completado o ensino fundamental, se nelas forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica. (Redação dada pela Lei nº 10.097, de 19.12.2000)".  
Art. 20. Decreto nº. 5.598/2005 - A jornada do aprendiz compreende as horas destinadas às atividades teóricas e práticas, simultâneas ou não, cabendo à entidade qualificada em formação

técnico-profissional metódica fixá-las no plano do curso".

É assegurado à aprendiz gestante o direito à estabilidade provisória prevista no art. 10, II, "b", do ADCT (Artigo 22 da IN SIT nº 146/2018).

Durante o período da licença maternidade, a aprendiz se afastará de suas atividades, sendo-lhe garantido o retorno ao mesmo programa de aprendizagem, caso ainda esteja em curso, devendo a entidade formadora certificar a aprendiz pelos módulos que concluir com aproveitamento.

Na hipótese de o contrato de aprendizagem alcançar o seu termo final durante o período de estabilidade, deverá o estabelecimento contratante promover um aditivo ao contrato, prorrogando-o até o último dia do período da estabilidade, ainda que tal medida resulte em contrato superior a dois anos ou mesmo que a aprendiz alcance vinte e quatro anos.

Na situação prevista no parágrafo anterior, devem permanecer inalterados todos os pressupostos do contrato inicial, inclusive jornada de trabalho, horário de trabalho, função, salário e recolhimentos dos respectivos encargos, mantendo a aprendiz exclusivamente em atividades práticas.

As regras previstas no caput e parágrafos acima, se aplicam também à estabilidade acidentária prevista no art. 118 da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991.

Para que o período de afastamento dos casos descritos no caput não seja computado, é necessário haver acordo prévio entre todas as partes

interessadas, incluindo a entidade formadora, que deverá elaborar um cronograma de reposição de aulas referente a tal período (Parágrafo único, do artigo 23 da IN SIT nº 146/2018).

#### O contrato de aprendizagem extinguir-se-á:

I - No seu termo final;

II - Quando o aprendiz completar vinte e quatro anos, salvo o portador de necessidades especiais;

III - antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

a) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz, que devem ser comprovados mediante laudo de avaliação elaborado pela entidade executora da aprendizagem, a quem cabe a sua supervisão e avaliação, após consulta ao estabelecimento onde se realiza a aprendizagem;

b) falta disciplinar grave prevista no art. 482 da CLT;

c) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo, comprovada por meio de declaração do estabelecimento de ensino;

d) a pedido do aprendiz;

e) fechamento do estabelecimento, quando não houver a possibilidade de transferência do aprendiz sem que isso gere prejuízo ao próprio aprendiz;

f) morte do empregador constituído em empresa individual;

g) rescisão indireta".

h) fechamento do estabelecimento, quando não houver a possibilidade de transferência do aprendiz. ■

Fonte: as citadas no Texto.

sa de pequeno porte, são: Balanço Patrimonial; a Demonstração do Resultado (DR) e notas explicativas.

Portanto, a importância desses documentos transcende a simples exigência ou determinação legal. Eles servem como fonte de informação confiável dos resultados obtidos em um exercício social ou ano de atividade, ajudando seus usuários para uma melhor tomada de decisões. ■

## UFIR 1,0641 UPF/PBH R\$24,08 - UFEMG (2018) R\$ 3,2514

### TABELA DE CONTRIBUIÇÃO À PARTIR DA COMPETÊNCIA JANEIRO DE 2018

Contribuinte Individual e Facultativo		
Salário-Base	Alíquota	Valor da Contribuição
954,00	11%	104,94
De 954,01 até 5.645,80	20%	190,80 até 1.129,16

### SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADORES AVULSOS À PARTIR DA COMPETÊNCIA 1º. DE JANEIRO DE 2018

Salário de Contribuição R\$	Alíquota para Fins de recolhimento ao INSS (%)	Alíquota para determinação da base de cálculo do IRPF (%)
Até 1.693,72	8,00	8,00
De 1693,73 até 2.822,90	9,00	9,00
De 2.822,91 até 5.645,80	11,00	11,00

### SALÁRIO FAMÍLIA

Salários até (R\$)	Cota (R\$)
Salários até 877,67	45,00
De 877,68 até a 1.319,18	31,71

## FORMA DE PAGAMENTO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL/FACULTATIVO

A forma de contribuição para o INSS, nos casos de Contribuinte Individual e Facultativo, poderá ser dar de duas maneiras: pelo plano normal de contribuição ou pelo plano simplificado de contribuição.

#### Plano normal de contribuição

Alíquota de 20% sobre o salário de contribuição: Os recolhimentos efetuados neste plano, servirão para contagem de tempo e concessão de todos os benefícios previdenciários.

O valor a ser pago, deverá respeitar o valor da alíquota multiplicada pelo valor do salário mínimo até o valor da alíquota multiplicada pelo teto previdenciário.

#### Observações:

O Contribuinte Individual que prestar serviços à Pessoa Jurídica, terá descontado o valor de 11% da sua remuneração. A empresa é que ficará responsável pelo repasse deste valor ao INSS através da sua folha de pagamento. Caso o total de remunerações do mês deste contribuinte individual seja inferior ao valor mínimo vigente, ele terá que complementar a contribuição.

#### Planos simplificados de contribuição

Alíquota de 11% sobre o salário mínimo: Poderá contribuir neste plano, apenas o Contribuinte Individual e o

Facultativo que não prestem serviços e nem possuam relação de emprego com Pessoa Jurídica, com cálculo exclusivamente sobre o valor do salário mínimo vigente no momento do recolhimento.

Alíquota de 5% sobre o salário mínimo: Poderá contribuir neste plano, apenas o Facultativo que se enquadre nos requisitos de pertencer a família de baixa renda e esteja inscrito no sistema Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, o qual é operacionalizado pelo Serviço Social dos municípios.

## A IMPORTANCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NA GESTÃO DAS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS

As demonstrações contábeis são um grupo de relatórios que fornecem informações valiosas sobre o status financeiro de uma empresa. Elas têm como objetivo fornecer informações úteis para os seus sócios ou acionistas, governo, investidores, dentre outros usuários, representando de forma

estruturada a posição patrimonial e financeira da empresa,

sa, as mutações ocorridas, o resultado econômico e os fluxos de caixa do exercício.

De acordo com a NBCT 19.41, as demonstrações contábeis obrigatórias para as microempresa e empre-



**PISOS SALARIAIS DE OUTUBRO DE 2018**

SINDICATO DAS COSTUREIRAS - PISOS POR GRUPOS DE FUNÇÕES (CCT 2018/2019) Alteração data base para Fevereiro		FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E CONGÊNERES MG (CCT 2018/2019)	
•GRUPO I .....R\$ 972,80 •GRUPO II .....R\$ 983,00 •GRUPO III .....R\$ 1.003,50	•GRUPO IV .....R\$ 1.026,00 •GRUPO Especial .....R\$ 1.067,00	•Comércio.....R\$1.050,00 •Serviços.....R\$1.050,00	
SINDICATO EMP. COM. BH E REGIÃO METROPOLITANA (CCT 2018/2019) PISOS POR FUNÇÃO		MOTORISTA NO COMERCIO CCT 2016/2017	
•Office-boy, Copeiro, Faxineiro, Servente, Empacotador, Serviços gerais, Entregador e Vigia e demais empregados .....R\$ 1.072,75 •Balconista e Vendedores.....R\$ 1.111,77		•Motorista de Carreta (composição até 06 eixos).....R\$ 1.348,00 •Motorista de veículo não articulado com peso bruto acima de 9000 Kg.....R\$ 1.045,00 •Motorista outros e Operador de Empilhadeira.....R\$ 954,00	
SINDICATO EMP. COM. DE CONTAGEM (CCT 2017/2018) - PISOS POR FUNÇÃO		SINDICATO DE HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES (CCT 2016/2017) A partir de janeiro de 2016	
•Office-boy, Copeiro, Faxineiro, Servente, Empacotador, Serviços gerais, Entregador e Vigia: .....R\$ 1.015,50 •Vendedores, Balconistas e demais empregados:.....R\$ 1.040,58		•Até 90 dd Dias.....R\$ 954,00 •Após 90 dd Dias.....R\$ 1.010,00	
SINDICATO TRAB. IND. PANIFICAÇÃO (CCT 2018/2019) PISOS POR FUNÇÃO		SINDHOTEIS BETIM, CONTAGEM E REGIÃO METROPOLITANA (2017/2018)	
•Atendimento ou Balcão.....R\$ 1.010,65 •Ajudante de Padeiro, Forno, Confeiteiro.....R\$ 1.035,25 •Promotora de Venda.....R\$ 1.010,00 •Padeiros, Confeiteiros, Doceiros, Baleiros, Forno.....R\$ 1.105,97 •Panifeiro.....R\$ 1.035,25 •Sub Gerente.....R\$ 1.053,70 •Gerente.....R\$ 1.158,25 •Aux. Adm./ Escritório.....R\$ 1.010,65 •Repositor.....R\$ 1.010,65 •Fiscal de loja.....R\$ 1.010,65 •Vigia.....R\$ 1.035,65		•01 a 06/2017.....R\$1.021,00 •07/2017.....R\$1.037,00  Governanta, maitre, cozinheiro, pasteleiro, garçom, pizzaiolo, salgadeira.....R\$ 1.070,00  Trabalhador que comprove experiência não poderá ser admitido com salário mínimo do governo.	
<i>Excepcionalmente, estes pisos vigorarão a partir de maio de 2018</i>			
MOTORISTA Transporte Rodoviário de Carga CCT 2018/2019		SINDICATO DOS TRAB. COM. DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO (CCT 2016/2017)	
•Motorista de Carreta até 06 eixos.....R\$ 1.858,54 •Motorista não articulado até 9000KG.....R\$ 1.436,87 •Motorista outros e Operador Empilhadeira.....R\$ 1.265,15 •Conferente.....R\$ 1.140,11 •Ajudante.....R\$ 1.001,18 •Jovem aprendiz e salário ingresso.....R\$ 957,61		•Até 90dd. Dias (11/2016 a 02/2017).....R\$ 971,65 •A partir de 03/2017.....R\$1.020,23 •Após 90dd. Dias (11/2016 a 02/2017).....R\$ 993,56 •A partir de Março/2017.....R\$ 1.043,24  Periculosidade 30% s/salário contratual Quebra de caixa 10%.	
CONSTRUÇÃO CIVIL (2017/2018)			
01/11/2017 a 31/03/2018		01/04/2018 a 31/10/2018	
•Servente.....R\$ 1.056,00	R\$ 1.067,00		
•Vigia.....R\$ 1.091,20	R\$ 1.102,20		
•½ Oficial.....R\$ 1.216,60	R\$ 1.229,80		
•Oficial.....R\$ 1.617,00	R\$ 1.632,40		

Nota: Para melhor detalhamento consultar CCT. Sujeito a alterações

**Calendário das Obrigações Tributárias para o mês de Outubro de 2018**

ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
01 (2ª feira)	<b>GPS - Ref. 08/2018</b>	Guia da previdência social - fixação em quadro de horários: a empresa está obrigada a fixar cópia da guia da previdência social no quadro de horários de que trata o art. 74 da clt.
05 (6ª feira)	<b>ISSQN Belo Horizonte ref. 09/2018</b>	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Setembro de 2018
	<b>Salários ref. 09/2018</b>	Pagamento dos salários mensais. O prazo para pagamento dos salários mensais é até 5 dia útil do mês subsequente ao vencimento.
	<b>FGTS ref. 09/2018</b>	Descrição: Último dia para o recolhimento da contribuição para o FGTS. Prazo: Até o dia 07 do mês subsequente ao pagamento da remuneração. Referência: Setembro de 2018. Base Legal: Art. 15 da Lei n 9.036/1990. GFIP - 2 vias - meio eletrônico.
08 (2ª feira)	<b>ICMS Comércio ref. 09/2018</b>	Comércio varejista, inclusive hipermercados, supermercados e lojas de departamentos referente ao mês de Setembro de 2018. (Até o dia 8 (nove) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.2", do RICMS/MG).
	<b>ICMS Indústria ref. 09/2018</b>	Comércio Varejista, Inclusive Hipermercados, Supermercados e Lojas de Departamentos. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelo comércio varejista, inclusive hipermercados, supermercados e lojas de departamentos, referente ao mês de Setembro de 2018 (Até o dia 8 (nove) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.2", do RICMS/MG).
09 (3ª feira)	<b>ICMS / Prestador de Serviço de Transporte ref. 09/2018</b>	Prestador de Serviço de Transporte. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelo prestador de serviço de transporte, referente ao mês de Setembro de 2018. (Até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.3", do RICMS/MG).
	<b>ICMS / Substituição Tributária ref. 09/2018</b>	ICMS-Substituição Tributária. Diversos Produtos. Último dia para o recolhimento do ICMS devido por Substituição Tributária dos produtos relacionados na Parte 2 do Anexo XV, no mês subsequente ao da saída das mercadorias dos estabelecimentos industriais situados no Estado de Minas Gerais ou nas unidades da Federação com as quais Minas Gerais tenham celebrado protocolo ou convênio para a instituição de substituição tributária, com destino a estabelecimento de contribuinte do Estado, referente à de Setembro de 2018 (Até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da saída da mercadoria, relativamente às operações com as mercadorias relacionadas nos itens 15, 18 a 24, 28 a 41 da Parte 2 do Anexo XV - Art. 46, III, "a", da Parte 1 do Anexo XV do RICMS/MG).
	<b>ICMS Comércio Atacadista ref. 09/2018</b>	Comércio Varejista, Inclusive Hipermercados, Supermercados e Lojas de Departamentos, referente ao mês de Setembro de 2018. Até o dia 8 (nove) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.2", do RICMS/MG).
10 (4ª feira)	<b>ISSQN Contagem ref. 09/2018</b>	Recolhimento do imposto devido pelos demais atacadistas, referente ao mês Setembro de 2018. Conforme Art. 85, I "b.1", do RICMS/MG.
	<b>GPS - INSS Envio ao Sindicato</b>	Descrição: Último dia para a entrega, "contra-recibo", da cópia da GPS ao Sindicato representativo da categoria profissional. Prazo: Até o dia 10 de cada mês. Referência: Setembro de 2018. Base Legal: Inciso V do art. 225 do Decreto n 3.048/1999. Obs.: Se o dia da entrega não for dia útil, considerar-se-á antecipado o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder.
15 (2ª feira)	<b>ISSQN Nova Lima ref. 09/2018</b>	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Setembro de 2018.
	<b>INSS ref. 09/2018</b>	CONTRIBUINTE INDIVIDUAL E FACULTATIVO Descrição: Último dia para o recolhimento das contribuições por parte dos contribuintes individuais e facultativos. Prazo: Até o dia 15 do mês subsequente. Referência: Setembro de 2018.
	<b>Escrituração Fiscal Digital - PIS/COFINS ref. 09/2018</b>	Último dia para a transmissão das EFD-PIS/COFINS, que serão transmitidas mensalmente ao SPED, ao que se refira à escrituração, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial, relativos Setembro de 2018 (Até o 10º dia útil do segundo mês subsequente ao que se refira a escrituração - Instrução Normativa RFB nº 1.052, de 05 de julho de 2010).
	<b>Arquivo Eletrônico - Usuário de PED</b>	Último dia para os contribuintes usuários de Processamento Eletrônico de Dados (PED) transmitirem, via internet, para a Secretaria de Estado da Fazenda, arquivo eletrônico referente à totalidade das operações de entrada e saída de mercadorias ou bens e de aquisições e prestações de serviços realizadas em Setembro de 2018. Com o registro fiscal dos documentos recebidos e emitidos. Arts. 10 a 12 da Parte 1 do Anexo VII do RICMS/MG.
	<b>Arquivo Magnético - SINTEGRA</b>	Último dia para entrega via internet, para a Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, do arquivo magnético correspondente à totalidade das operações de entrada e saída de mercadorias ou bens e das aquisições e prestações de serviços realizadas no período de apuração, referente ao mês de Setembro de 2018. Art. 11 da Parte 1 do Anexo VII do RICMS/MG.
	<b>ISSQN Santa Luzia ref. 09/2018</b>	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Setembro de 2018.

**TABELA PROGRESSIVA MENSAL DO IRPF - OUTUBRO DE 2018**

Base de Cálculo Mensal em R\$	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do Imposto em R\$
Até 1.903,88	Isento	-
Acima de 1.903,89 Até 2.826,65	7,5%	142,80
Acima de 2.826,66 até 3.751,05	15,0%	354,80
Acima de 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	636,13
Acima de 4.464,68	27,5%	869,36
Dedução por dependente		189,59

## ANOTAÇÕES IMPORTANTES

Até o dia	Obrigação	Histórico
15 (2ª feira)	<b>ISSQN Vespasiano ref. 09/2018</b>	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Setembro de 2018.
	<b>ISSQN Betim ref. 09/2018</b>	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Setembro de 2018.
19 (6ª feira)	<b>CSRF Retenção das contribuições - ref. Período 01 a 30/09/2018</b>	Retenções federais - até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente àquele mês em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora dos bens ou prestadora do serviço de Setembro de 2018
	<b>IRRF ref. 09/2018</b>	Rendimentos do Trabalho (Salários, Pró-Labore, Serviços de Autônomos, Aluguéis, Serviços Profissionais). Pagamento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no período de <b>01/09/2018 a 30/09/2018</b> dos rendimentos do trabalho e outros.
	<b>INSS/GPS ref. 09/2018</b>	FOLHA DE PAGAMENTO Descrição: Último dia para o recolhimento, da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento das empresas. Prazo: Até o dia 20 do mês seguinte ao da competência. Referência: Setembro de 2018. Base Legal: Alínea "b" do inciso I do art. 30 da Lei n 8.212/1991. Obs.: Se o dia da entrega não for dia útil, considerar-se-á antecipado o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder.
22 (2ª feira)	<b>ISSQN Sabará 09/2018</b>	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Setembro de 2018.
	<b>DARF 2991</b>	RECOLHIMENTO SOBRE RECEITA BRUTA Descrição: Último dia para o recolhimento, da contribuição previdenciária sobre a receita bruta das empresas enquadradas na lei nº 12.546/2011 (desoneração da folha de pagamento). Prazo: Até o dia 20 do mês subsequente ao da competência.
	<b>SIMEI - ref. 09/2018</b>	Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo SIMPLES NACIONAL. Último dia para o recolhimento do Pagamento do DAS em valor fixo por parte do Microempreendedor Individual (MEI) referente ao mês Setembro de 2018.
	<b>Simple Nacional ME e EPP - ref. 09/2018</b>	Até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta.
25 (5ª feira)	<b>COFINS ref. 09/2018</b>	Pagamento mensal da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, cujos fatos geradores ocorreram no mês de Setembro de 2018.
	<b>IPI ref. 09/2018</b>	Pagamento do IPI apurado no mês de Setembro de 2018 Incidente sobre "demais produtos".
	<b>PIS ref. 09/2018</b>	Pagamento mensal da Contribuição ao Programa de Integração Social, cujos fatos geradores ocorreram no mês de Setembro de 2018.
	<b>PIS folha Pagamento DARF 8301</b>	Pagamento mensal da Contribuição ao Programa de Integração Social, sobre a folha de pagamento de Setembro de 2018
	<b>SPED. Fiscal ref. 09/2018</b>	SPED - Sistema Público de Escrituração Digital - Último dia para os contribuintes do Estado de Minas Gerais apresentarem a EFD com as informações relativas a um mês civil ou fração, ainda que as apurações dos impostos (IPI e ICMS) sejam efetuadas em períodos inferiores a um mês, referente ao mês de Setembro de 2018.
31 (4ª feira)	<b>IRPJ e CSLL ref. 09/2018</b>	Recolhimento do IRPJ e CSLL devido pelas pessoas jurídicas, calculado com base no lucro estimado.
	<b>IRPF Carnê Leão ref. 09/2018</b>	Pagamento do Imposto de Renda devido por pessoas físicas sobre rendimentos recebidos de outras pessoas físicas ou de fontes do exterior, no mês Setembro de 2018.
	<b>ISSQN Brumadinho ref. 09/2018</b>	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Setembro de 2018.
	<b>Parcelamento Especial Simples Nacional - Parcela 09/2018</b>	Último dia para recolhimento, pelas ME/EPP optantes do SIMPLES NACIONAL que aderiram ao Parcelamento Especial da L.C. nº. 123/2006 nos termos da IN SRF nº. 750/2007.
	<b>Opções da Lei nº 11.941/2009 Pagamento/Parcelamento Lei 12.996/14 - débitos até 31/12/2013 - Parcelamentos Simplificados Previdenciário</b>	Parcelamentos Especiais Previstos na Lei nº. 11.941/2009 regulamentado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 06/2009 - Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº. 11.941/2009, do pagamento à vista ou da parcela de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pelo AD Executivo CODAC nº. 65, de 27.07.2009 (Até o último dia útil do mês).
	<b>Refis/PAES/PAEX - Parcelamentos</b>	Programa de Recuperação Fiscal (REFIS); Parcelamento Especial/PAES e Parcelamento Excepcional/PAEX. Último dia para recolhimento, pelas pessoas jurídicas optantes pelos parcelamentos, da parcela relativa ao PAES e do REFIS, na forma do parcelamento vinculado à receita bruta e parcelamento alternativo.
	<b>PERT - Programa Especial de Regularização Tributária</b>	Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelo Programa Especial de Regularização Tributária - PERT, instituído pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, e regulamentado pela IN RFB nº 1.711/2017, no âmbito da RFB, em até 120 parcelas. Prazo: Até o último dia útil do mês. Base Legal: Arts. 4º e 5º da IN RFB nº 1.711/2017, alterada pela IN RFB nº 1.733/2017, 1.748/2017, 1.752/2017, 1.754/2017, e 1.762/2017. Códigos de Recolhimento: -PERT- Débitos Previdenciários - Pessoa Jurídica (GPS) - 4308 após consolidação -PERT - Débitos Previdenciários - Pessoa Física (GPS) - 4142 -PERT - Demais Débitos - 5190. Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelo Programa Especial de Regularização Tributária - PERT, instituído pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, e regulamentado pela Portaria PGFN nº 690/2017, no âmbito da PGFN, em até 120 parcelas. Prazo: Até o último dia útil do mês. Base Legal: Arts. 3º e 4º da Portaria PGFN nº 690/2017. Código de Recolhimento: O Darf será emitido pelo sistema de parcelamento da PGFN, através de acesso ao e-CAC PGFN.



PABX 31 3292.7400 - FAX 31 3291.4090  
Rua João Lúcio Brandão, 183 Bairro Prado | Belo Horizonte/MG | 30.411-046  
[www.dectacontabil.net.br](http://www.dectacontabil.net.br)

**GESTÃO CONTÁBIL, FATOR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**